



# MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

## LEI Nº 523, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos veículos oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Pindoretama-CE, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota oficial e locada por órgãos públicos municipais em atividades que não estejam relacionadas à prestação do serviço público municipal.

**Art. 2º** Os adesivos de identificação dos veículos oficiais e locados do Município de Pindoretama passam a ter a seguinte estrutura de identificação:

I – para os veículos oficiais:

a) o nome do órgão central:

1. Prefeitura Municipal de Pindoretama;
2. Câmara Municipal de Pindoretama;
3. Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Pindoretama.

b) o nome da Secretaria, nos casos em que houver;

c) o nome do órgão de execução programática, nos casos em que se fizer necessário.

II – para os veículos locados:

a) o nome da empresa locadora;

b) a inscrição: À Disposição da Prefeitura Municipal de Pindoretama ou da Câmara Municipal de Pindoretama, ou ainda do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Pindoretama;

c) a identificação do responsável pelo uso do veículo: nome da Secretaria Municipal e órgão de execução programática;

d) a inscrição: USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO;

e) a inscrição: DENÚNCIAS, devendo ser disponibilizado endereço e contatos telefônicos e eletrônicos da Ouvidoria do órgão ao qual o veículo se encontra vinculado.





## MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

§ 1º Os adesivos deverão ser fixados em locais que garanta sua visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos veículos.

§ 2º Os motoristas deverão ser identificados e os veículos oficiais somente serão conduzidos por profissional com vínculo empregatício com o município de Pindoretama-CE, quando veículo oficial, e por condutores vinculados contratualmente com a locadora de veículos, quando veículos locados.

**Art. 3º** Os veículos de uso exclusivo do Prefeito, Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara ficam isentos desta identificação, por se tratarem de autoridades representativas dos Poderes Públicos Municipais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento municipal.

**Art. 5º** A presente lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, em 2 de dezembro de 2019.

  
**Valdemar Araujo da Silva-Filho**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Autoria desta Lei: Ver. José Maria Mendes Leite  
(Dedé Soldado)

Publicado conforme o art. 88 da Lei  
Orgânica Municipal.  
Em: 04/12/2019  
Flávia Regina

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do Estado do Ceará - APRECE  
Nº 2337 Pag 37 Em 04/12/2019  
Fábio Júnior